

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: r47tljay SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/11/2019 Indicação nº 5426/2019 Protocolo nº 9953/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes Ferreira, com cópia a Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer, a necessidade de viabilizar recursos para construção e ampliação de uma creche no Distrito de Espigão do Leste do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Exma. Sra. Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer, a necessidade de viabilizar recursos para construção e ampliação de uma creche no Distrito de Espigão do Leste do Município de São Félix do Araguaia.

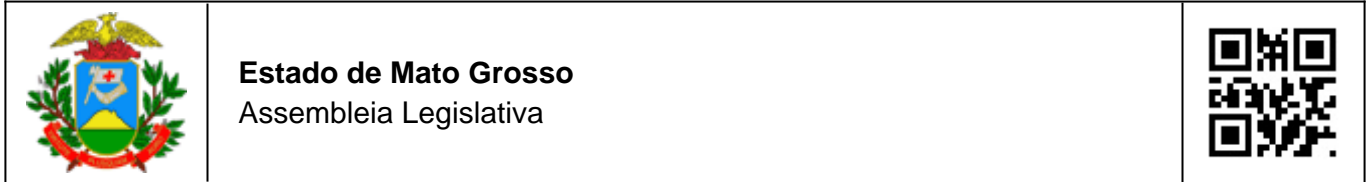
JUSTIFICATIVA

O presente expediente é oriundo do Ofício nº 004/2019, expedido pela Associação dos Moradores de Espigão do Leste /MT.

É notório que as famílias de baixa renda têm pouca ou nenhuma opção para deixar seus filhos em local adequado e em segurança. Para tanto, as creches são alternativas viáveis para que as crianças permaneçam enquanto seus pais trabalham ou buscam emprego no mercado de trabalho, tão competitivo nos dias atuais.

Neste caso, é de suma importância a construção e ampliação de creches na zona Municipal e urbana no Distrito de Espigão do Leste, pois a cidade vem crescendo de forma significativa, e conseqüentemente, aumentando o número de crianças que necessitam de cuidados dos profissionais da área da educação.

Vale ressaltar que o centro de educação Infantil já existe no município, porém não está sendo suficiente para atender a demanda local.



Com efeito, o **art. 205 da Constituição Federal** prevê que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo esta promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com objetivo do desenvolvimento pleno da pessoa, preparando-o para o exercício da cidadania, bem como sua qualificação para o trabalho.

No mesmo sentido, o artigo 208 da mesma Carta Magna reza que:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...) IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;”

Destarte, sendo a creche um direito da criança e um dever do Estado, a quem cabe garantir o atendimento a todos que dela necessitam, é que se faz premente a necessidade do atendimento dessa proposição.

Pelo exposto, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Novembro de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual